

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº. 34/2018 - FEPECS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS**, com sua sede à SMHN – Quadra 501 – Bloco A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ 04287092/0001-93, neste ato representada por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 1.xxx.xx9 SSP/DF e do CPF nº 222.xxx.xxx-15, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e competência atribuída pelo art. 24, inciso II do Decreto Distrital nº 26.128 de 19.08.2005, que aprovou o Estatuto da FEPECS, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.**, CNPJ: 32.913.188/0001-55, situada no Setor Comercial Local Residencial Norte, Quadra 710/71, Bloco H, Loja 35, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70750-680, representada por seu sócio administrador, **GUILHERME OLIVIERI CCAIXETA BORGES**, CPF nº 795.xxx.xxx-49, RG: 154xxx-8 - SSP/DF, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

A presente contratação obedece aos termos do Edital de Licitação para Registro de Preços - UASG 926119, objeto do Pregão Eletrônico nº 265/2017, que ensejou a Ata de Registro de Preços nº 265/2017 A - SES/DF, ao Termo de Referência (12425265), e à proposta (12396289), apresentadas nos autos do processo SEI-GDF 00064-00000864/2018-32.

Aplica-se a este certame o Decreto Distrital nº 36.107/2017, que dispõe sobre aplicação da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Aplica-se a esta contratação as disposições do Decreto Distrital nº 34.649/2013

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de outsourcing de impressão, na modalidade definida no Planejamento estratégico, representando o aluguel de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro etc), exceto papel, consoante especificam o Termo de Referência, e a Ata de Registro de Preços.

O objeto do serviço deverá ser executado nos seguintes locais, conforme quantidades especificadas no Termo de Referência:

**01.UNIDADE ASA NORTE:** SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 1 Edifício Fepecs CEP 70.710-907 Brasília/DF.

**02.UNIDADE SAMAMBAIA:** Quadra 301 Conj. 4 Lote 1 – Centro Urbano Samambaia Sul – Brasília - DF, CEP: 72.300 - 537.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO, na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: 23.203

II- Programa de Trabalho: 12126600225575196

IV- Fonte de Recursos: 100

III- Natureza da Despesa: 339039

O empenho inicial é de R\$19.703,89 (dezenove mil setecentos e três reais e oitenta e nove centavos) conforme Nota de Empenho nº 2018NE00356, emitida em 31/10/2018, na modalidade Estimativo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do Contrato é de R\$ 78.780,67 (setenta e oito mil setecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), devendo a importância de R\$ 19.703,89 (dezenove mil setecentos e três reais e oitenta e nove centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentária consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Administração, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao

pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

8.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

8.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

8.4.- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4.1. - Os encargos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado, e sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento.

8.4.2. - Inexiste formação de vínculo empregatício entre os empregadores da contratada e a Administração Pública.

8.5. - Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.6. - Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes à solução objeto do Termo de Referência.

8.7. - Garantir o perfeito funcionamento da solução, objeto do Termo de Referência, através de equipe técnica dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários ao cumprimento dos cronogramas estabelecidos;

8.8 - Emitir, sempre que solicitado, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, inclusive auditoria e aferição das bilhetagens de impressão;

8.9 - dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na implantação da solução, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados;

8.10 - Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigorosos padrões de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;

- 8.11 - Providenciar a substituição, em até 5 dias úteis, dos profissionais eventualmente alocadas ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada;
- 8.12 - Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências pertimidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive e aresponsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;
- 8.13 - Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 8.14 - Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
- 8.15 - Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus para a Contratante;
- 8.16 - Disponibilizar os serviços para uso pela contratante dentro do prazo pactuado;
- 8.17 - Disponibilizar aplicações de monitoramento da solução para os técnicos da contratante;
- 8.18 - Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos;
- 8.19 - Prover os equipamentos necessários para a prestação dos serviços;
- 8.20 - Atender as reclamações da contratante sobre falhas nos serviços;
- 8.21 - Fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 8.22 - Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos da contratante sobre cobrança dos serviços;
- 8.23 - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- 8.24 - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução desse instrumento;
- 8.25 - Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que isto se torne necessário;
- 8.26 - Manter equipamentos de sua propriedade visando garantir a qualidade dos serviços;
- 8.27 - Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da contratante, caso em que as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos serão integralmente ressarcidas à contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- b) Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- e) designar servidor como executor do Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.enalidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratada, em todo caso, a rescisão unilateral.

11.1 - Os administradores das empresas devem prestar declaração, no ato de assinatura do contrato, quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repassaes até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Administração, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

A FEPECS designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**MARIA DILMA ALVES TEODORO**

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

**GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES**

TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DILMA ALVES TEODORO - Matr.0012790-6, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 06/11/2018, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES, RG n.º 1547728 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 06/11/2018, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14741227)  
verificador= **14741227** código CRC= **2728292A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 01 Edifício Fepecs – Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-2132 RAMAL 6842

00064-00000864/2018-32

Doc. SEI/GDF 14741227